CONTRATO Nº 01/2024/MPCM/PA

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA BIOCLINICO — LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E PCMSO — PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DELINEADAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF n° 01.965.501/0001-75, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo n° 424, bairro do Telégrafo, CEP 66.113-055, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. Maria Regina Franco Cunha, brasileira, portadora do CPF/MF n° 063.375.972-49, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa BIOCLINICO — LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA, inscrita no CNPJ n' 01.965.501/0001-75, com sede na CIDADE NOVA 8 - WE 42 A , N° 02 - ESQUINA COM SN 03 - COQUEIRO -ANANINDEUA- PA; CEP 67133-250, neste ato representada pela Sra.Maria Salete Maciel de Lima, portadora do RG n° 1876803 SSP/PA, CPF/MF n° 245.207.992-87, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2023, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de

Trabalho, PGR - Programa de Gerenciamento de Risco e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará em atendimento às normas de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como ás diretrizes da POLÍTICA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já inclusos os encargos sociais.

3.1.1 O referido valor será dividido entre 03 (três) serviços:

3.1.1.1. Elaboração do PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos — R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.1.1.2. Elaboração do LTCAT — Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, com base na legislação previdenciária, para geração do evento S2240 Esocial. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) — R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). e

3.1.1.3. Elaboração do PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo MPCM/PA.

3.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente em versão final impressa e digital pelo Departamento Administrativo e de Gestão Operacional deste MPCM/PA.

3.2.2. Após aprovação da versão final impressa e digital pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, será emitido o Termo de Recebimento definitivo.

3.2.3. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados e o "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.

3.2.4. O pagamento será realizado por cada produto entregue ou ao final, com a entrega dos 3 (três) produtos conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do Contrato conforme o que dispõe o art. 57 da Lei n° 8.666/93.

4.2. O prazo de execução dos serviços fica estabelecido:

a) LTCAT — em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato;

b) PGR – até 60 dias após a assinatura do contrato; e

c) PCMSO – até 90 dias após a assinatura do contrato.

4.3. O horário de execução dos serviços nas instalações do MPCM, deverá ocorrer das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado em situações excepcionais, com autorização prévia do CONTRATANTE.

4.4. Os prazos de execução previstos poderão ser prorrogados com base no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 01.122.1495.8766 - Fonte:01500000001. Elemento de Despesa: 339039.05.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A prestação de serviços deverá cumprir e fazer cumprir as disposições constitucionais e legais sobre segurança e saúde do servidor em âmbito deste órgão público.

6.2. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho — LTCAT de acordo com o Decreto 3.048/99 e suas instruções normativas:

a) Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades;

b) Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos;

c) Consultar as normas e legislações de acordo com o decreto 3048/99 e IN 45/201 O e 50/2011;

d) Elaborar o Laudo de acordo com a legislação vigente e em conformidade com anexo IV do INSS;

e) Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para controle dos agentes de riscos ocupacionais e subsídios no preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP), determinando a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) para cada função e atividade de acordo com a RPS do anexo IV do Decreto 3.048/99;

f) Documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir no LTCAT se estes podem gerar GFIP para recolhimento do seguro para Aposentadoria Especial;

g) Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);

h) Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

i) Elaborar medição de ruído com gráficos e histogramas e anexar no relatório do LTCAT, sem custos adicionais;

j) Listar, quantificar e qualificar os riscos ocupacionais de acorde, com a RPS do Anexo IV e a metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional — NHO do MTE, determinando a GFIP para cada função e atividade com relação à aposentadoria especial - INSS;

k) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) e ou individual (EPI), a serem adotados para neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos;

l) No momento das avaliações quantitativas o Técnico Responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo adequadas com a atividade e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI.

m) Detectada a necessidade de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, estando ou não previsto neste Contrato, deverá encaminhar a relação e detalhamento da necessidade para validação da CONTRATANTE que poderá autorizar ou não a execução da avaliação destes agentes.

6.3. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR: para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado numa via digitalizada e outra impressa e devidamente assinada ao fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pelo CONTRATANTE, devendo conter a estrutura mínima:

a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

b) Estratégia e metodologia de ação;

c) Forma de registro, manutenção e divulgação de dados;

d) Periodicidade mensal de monitoramento e avaliação do desenvolvimento do PGR;

e) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

f) Adoção de equipamentos de proteção individual apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme NR 9;

g) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle;

h) Avaliação de riscos e da exposição dos trabalhadores;

i) Definição das medidas de controle;

j) Cronograma de ação.

6.2.1. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações.

6.3. Elaboracão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

a) para identificar os riscos, o PCMSO trabalha em parceria com o PGR, o qual deverá ser elaborado anteriormente;

b) Cronograma e identificação de todos os exames que deverão ser realizados em todos os colaboradores do MPCM, considerando os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

6.4. A CONTRATADA deverá:

6.4.1.verificar a conformidade do MPCM com os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito das Normas Regulamentadoras e demais atos legais e normativos aplicáveis às atividades realizadas e, em caso de identificação de não conformidade, o relatório gerado deve incluir as recomendações.

6.4.2. Apresentar o levantamento de riscos ocupacionais.

6.4.3. Proposta de plano de ação para a implementação das eventuais recomendações feitas, visando orientar a alta gestão na elaboração de um cronograma detalhado de ações que eventualmente precisem ser implementadas para adequação das não conformidades que poderão vir a ser identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas regulamentadoras pertinentes:

7.1.1. Apresentar documentação que comprove a capacidade Técnica especificada neste instrumento contratual;

7.1.1.1. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

7.1.2. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

7.1.3. Dispor dos profissionais necessários e suficientes à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

7.1.4. Para a elaboração de PGR a CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada departamento para a realização de inspeções e medições indicadas.

7.1.5 -Para a elaboração do PCMSO a CONTRATADA deverá indicar um Médico do Trabalho.

7.2. Deverá assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE e não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, nem utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e dos prazos dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações nele contidos, garantindo a segurança e idoneidade das infamações.

7.4. Visitar as instalações do MPCM, revisar os documentos disponíveis e entrevistar os servidores.

7.5. Agendar previamente o periodo das visitas, em conformidade com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE.

7.6 Realizar as avaliações com os setores em funcionamento.

7.7. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias à sua execução.

7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo

CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

7.9. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.12. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução dos serviços.

7.13. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.14. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuizos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, tudo a encargo da CONTRATADA.

7.15. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, o CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor do MPCM especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n°. 8.666/93.

8.3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas sempre acompanhados de servidores da CONTRATANTE, com aviso prévio para realização dos serviços, bem como ter acesso às informações necessárias na execução dos serviços.

8.4. Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos nos valores e condições ajustados.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, comprovando que a CONTRATADA prestou serviço de elaboração do PGR ou PPRA, PCMSO e LTCAT, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

9.2. O atestado deverá conter as seguintes informações:

a) Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade da prestação dos serviços;

d) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para a solicitação de informações adicionais.

9.3. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, um profissional registrado no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - CREA e no conselho federal de medicina — CRM.

9.3.1. A Averbação do registro nos referidos conselhos será exigida como obrigação contratual.

9.4. Cadastro no Conselho de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme determinação do ministério da saúde.

9.5. Da formação Acadêmica:

a) O profissional de medicina deverá apresentar comprovante de escolaridade, habilitação técnica e registro no Conselho Regional de Medicina.

b) O profissional de engenharia deverá apresentar comprovante de escolaridade, habilitação técnica e registro no Conselho Regional de Engenharia -CREA.

c) O profissional de técnico de segurança do trabalho deverá apresentar o certificado de conclusão de curso e registro no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.1.1 A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas

nesta Lei.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que serã concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 do artigo poderão também ser aplicadas juntamente com o ítem 10.2.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo e 05(cinco) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 do artigo anterior poderam tambem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA

11.1 Integrarão o presente contrato os ditames previstos no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela empresa, independentemente da sua transcrição integral.

OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS
RR 308 - AA 06
Lic. Alejandro Sánchez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da LeiFederal n.° 8.666, de 21/06/93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos deste processo;
c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém-PA, como único competente para dirimir as questões decorrentes des contrato, com renúncia a outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, Pa, 10 de janeiro de 2024.

CARTÓRIO DINIZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ nº 05.018.916/0001-92

1º OFÍCIO Maria Solete Nacil de Lima.

BIOCLINICO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA
CNPJ nº 01.965.501/0001-75

Testemunhas:

1. Raphael Brito de Paiva. CPF: 811.688.702-59
2. CPF: 149.188.382-00

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Reconheço a assinatura por semelhança: MARIA REGINA FRANCO CUNHA.

Dou fé. Em test. da verdade. 26/01/2024 Atos: 1 Emol R$ 6,80
SÉRIE: A Nº10044283 FRC R$ 0,17 FRJ R$ 1,02 Selo R$ 0,45
3824400100004543145081421O. Selo digital - Reconhecimento da F

Célia Maria da Silva Lima - ESCREVENTE

Célia Mª da Silva Lima
Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANANINDEUA -PA, COM ATRIBUIÇÕES DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
KÊNIA MARTINS SANTOS - Tabeliã
Rodovia BR 316, Km 6 nº 10-A - Águas Lindas - CEP 67020-000 - Tel.: (91) 3235-3834 - notas@cartorioananindeua.com.br

--- RECONHECIMENTO Nº 488539 ---
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA EM CONTRATO de: (1)MARIA SALETE MACIEL DE LIMA - Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2024.

GLEICIELLY COSTA RODRIGUES - Escrevente
Documentos: R$ 6,80 (FRJ R$ 1,02, FRC R$ 0,17) + ISS: R$ 0,14 + Selo: R$ 0,45 --
Total: R$7,39. Selo: 009684272A

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BR 316 - KM 6
Nº 10A - ANANINDEUA
CEP: 67020-000
FONE: 91-3235-3834
ANANINDEUA PARÁ